

CONTRATO Nº 01/2025

Dispensa de Licitação nº 01/2025

Processo nº 01/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, CNPJ nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, Centro, CEP 18.683-212, em Lençóis Paulista/SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. RAILSON RODRIGUES**, brasileiro, advogado, RG nº 41.018.809-8 SSP/SP, CPF nº 366.977.188-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AWS CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 32.948.437/0001-48, Inscrição Estadual nº 401.274.809.114, com sede à Rua Professora Marina Cintra, nº 85, Jardim São Caetano, Jaú/SP, neste ato representada pelo **Sr. FRANCEL ÁVILA FRANCO**, brasileiro, empresário, RG nº 25.697.990-x SSP/SP, CPF nº 257.359.438-63, residente e domiciliado em Jaú/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo civil e de topografia para a nova captação de água da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo nº 01/2025, dispensa nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (art. 92, II)

- 2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
 - b) Ato de Autorização de Contratação Direta;
 - c) Proposta do Contratado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, conclusão e recebimento são os constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, de comum acordo, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O valor global da contratação é de **R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais)**.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da medição (Termo de Recebimento assinado pelo gestor e/ou fiscal do contrato) e do recebimento definitivo da nota fiscal, obedecidas as demais condições de execução e contratação.
- 7.3.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária, com número de agência e banco em nome da empresa contratada.
- 7.3.2. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção, especialmente se o valor da nota fiscal não corresponder ao quantitativo do serviço medido pelo gestor do contrato ou, ainda, se o valor se referir à parcela do objeto ainda não medida ou recusada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 8.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 8.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício, e da dotação correspondente do exercício futuro:

21.02.00	Obras e Serviços
17.512.5007.2422	Manutenção Setor de Serviços, Obras e Engenharia
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:

-
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - c) Previamente à expedição da Ordem de Serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
 - d) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - f) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
 - i) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - j) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - m) Cientificar o setor jurídico da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - o) Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - p) Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - p.1) exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - p.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
 - p.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - p.4) considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 - q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
-

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as determinações do S.A.A.E. de Lençóis Paulista, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de **06 (seis) meses** após a emissão da Ordem de Serviço.

11.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

11.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou dos serviços para representá-lo na execução do contrato;
 - a.1) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - b.1) substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;
- c) Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração Pública, mantendo sempre adequado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, documentos e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e demais anexos, no prazo determinado;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- i) Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao andamento dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do termo de referência, memorial descritivo ou instrumento congênere;

- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, (art. 92, inc. XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, sempre que solicitado pela Administração (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital/contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Utilizar as informações e os documentos aos quais vier a ter conhecimento em decorrência do cumprimento do contrato exclusivamente para os fins previstos;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, conforme disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) **Multa**:
 - b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.3) compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto (art. 156, §3º);
 - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 156, §3º);
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

12.3. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa contratada no respectivo processo (art. 156, §6º, inc. I).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para o contratante;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111, Centro – CEP 18683-212 – Lençóis Paulista / São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 07 de março de 2025.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Railson Rodrigues

CONTRATADO

AWS CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Francel Ávila Franco

Testemunhas:

1. _____

Patrícia de Souza

CPF 303.259.718-89

2. _____

Carlos João Perlatti

CPF 624.096.208-25